

(QUADRO N.º 13)

Decreto-Lei n.º 52/81/M

DESPEAS ORÇAMENTADAS

de 31 de Dezembro

(Ordinárias)

Milhões de Pat. (onde relevante)

Distribuição Funcional	1980		1981		1982	
	Orçamenta da	Executada	Orçamenta da	(3) (1) %	Previsão	(5) (3) %
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1. Encargos Gerais	6.1	5.7	7.0	14.8	11.0	+57.1
2. Educação e Cultura	16.5	15.3	21.6	30.9	34.6	+60.2
3. Saúde	20.4	22.6	27.8	36.3	43.8	+57.6
4. Finanças	106.4	201.4	181.9	71.0	142.9	-21.4
5. Economia	3.7	3.0	4.9	32.4	7.6	+55.1
6. Estatística	1.5	1.6	2.1	40.0	3.4	+61.9
7. Obras Públicas e Transp.	8.4	9.0	10.0	19.1	16.1	+61.0
8. Turismo	2.1	1.9	2.6	23.8	3.3	+26.9
9. Inst. Emis. de Macau	2.0	2.3	2.7	35.0	5.9	+44.4
10. Forças de Segurança	55.0	59.7	71.5	130.0	111.5	+55.9
11. Serviços de Marinha	5.9	6.7	7.2	22.0	8.8	+22.2
12. Tribunal Administrativo	.2	.1	.2	0.0	.3	+50
13. Outras Desp. Ordinárias	22.9	15.9	21.6	-59	37.7	+74.5
14. Total das Desp. Ordin.	251.2	345.2	361	+43.7	425.1	+17.8

(QUADRO N.º 14)

ORÇAMENTO ORDINÁRIO (*)

(1982)

Milhões de patacas

	1981	1982	
	10 ⁶ Pat.	10 ⁶ Pat.	Δ %
1. Receitas Ordinárias	361	425	+ 17.8%
2. Despesas Ordinárias	361	425	+ 17.8%
3. Saldo Ordinário (1-2)	0.0	0.0	-

ORÇAMENTO GLOBAL (*)

(1982)

(Milhões de patacas)

1. RECEITAS TOTAIS	605
1.1. Ordinárias	425
1.2. Extraordinárias	180
2. DESPESAS TOTAIS	605
2.1. Ordinárias	425
2.2. Extraordinárias	180
3. SALDO GLOBAL (2 — 1)	0

(*) De acordo com os trabalhos preparatórios.

Não sendo considerados no presente diploma os lugares cuja criação eventualmente poderá surgir com a reestruturação dos serviços em curso, há que reforçar em 1982 os quadros dalguns que necessitam de ser aumentados para melhor poderem corresponder às solicitações crescentes que o evoluir da situação no Território vem exigindo.

Além dos lugares a criar enumeram-se a seguir as comparticipações no orçamento geral do Território das diversas Instituições que beneficiam de subsídios e que prosseguem nas suas acções de interesse público, ora de características vincadamente sociais, como são as do Instituto de Acção Social e Centro de Recuperação Social, que no presente orçamento vêm os seus subsídios substancialmente aumentados, ora de objectivos educacionais, como sucede com os estabelecimentos de ensino de fins não lucrativos.

Continuam neste orçamento os subsídios destinados às missões que não se constituíram ainda em Serviços Públicos ou que se mantêm na prossecução dos objectivos para que foram criados.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Serviços de Educação e Cultura)

No quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal assalariado:

Quadro de serviços gerais:

Letras

10 Contínuos de 2.ª classe	X
2 Encarregados de limpeza	Y
10 Serventes de 2.ª classe	Z

Artigo 2.º

(Serviços de Saúde)

Nos quadros do pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Quadro médico de clínica geral:

1 Médico de clínica geral	F
---------------------------------	---

Quadro administrativo:

1 Segundo-oficial	N
2 Terceiros-oficiais	Q
1 Escriurário-dactilógrafo de 1.ª classe	S
1 Escriurário-dactilógrafo de 2.ª classe	T
3 Escriurários-dactilógrafos de 3.ª classe	U

Quadro de enfermagem:

Artigo 5.º

Ramo de enfermagem geral:

20 Enfermeiros de 2.ª classe N

Ramo de enfermagem especializada:

3 Enfermeiras-parteiras L

Quadro técnico de terapêutica e diagnóstico:

Ramo de radiologia:

1 Ajudante de 1.ª classe J

Pessoal assalariado:

Quadro dos serviços gerais:

1 Ajudante de carpinteiro V

10 Auxiliares hospitalares de 2.ª classe Y

4 Capatazes sanitários X

3 Costureiras de 1.ª classe Y

1 Encarregado de distribuição de gases medicinais e de oxigénio X

5 Maqueiros X

5 Serventes de 2.ª classe Z

Artigo 3.º

(Serviços de Estatística)

No quadro do pessoal dos Serviços de Estatística são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Quadro técnico:

Pessoal técnico auxiliar:

4 Auxiliares de apuramentos estatísticos S

Quadro administrativo:

2 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe U

Quadro de serviços gerais:

2 Condutores de automóveis de 3.ª classe T

2 Serventes de 2.ª classe Z

Artigo 4.º

(Direcção dos Serviços de Finanças)

No quadro do pessoal dos Serviços de Finanças é aumentado o seguinte lugar:

Pessoal de nomeação:

Quadro administrativo:

1 Técnico-principal E

(Serviços de Registo e Notariado)

1. No quadro do pessoal da Conservatória dos Registos são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

3 Escriturários de registos de 1.ª classe O

4 Escriturários de registos de 2.ª classe Q

4 Escriturários de registos de 3.ª classe S

2. No quadro do pessoal da Secretaria Notarial são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 Escriturário notarial de 1.ª classe O

2 Escriturários notariais de 2.ª classe Q

2 Escriturários notariais de 3.ª classe S

Artigo 6.º

(Serviços de Economia)

No quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Economia são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal assalariado:

2 Serventes de 2.ª classe Z

Artigo 7.º

(Serviços de Turismo)

1. No quadro do pessoal dos Serviços de Turismo são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal de nomeação:

Quadro técnico auxiliar:

Ramo de actividades turísticas:

2 Auxiliares-técnicos de 3.ª classe Q

Quadro administrativo:

1 Segundo-oficial N

2 Terceiros-oficiais Q

1 Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe T

1 Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe U

Pessoal assalariado:

Quadro de serviços gerais:

Letras

1 Contínuo de 2.ª classe X

2 Serventes de 2.ª classe Z

Artigo 8.º

(Forças de Segurança de Macau)

No quadro do pessoal da Polícia Marítima e Fiscal são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal contratado:

23 Guardas de 3.ª classe T

Artigo 9.º

(Missão de Estudos Cartográficos)

1. Manter-se-á em funcionamento em 1982 a Missão de Estudos Cartográficos, criada pelo Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/75, até que sejam instituídos outros Serviços que a substituam.

2. É fixada em \$ 1 537 500,00 a dotação global destinada à Missão de Estudos Cartográficos em 1982.

Artigo 10.º

(Câmara Municipal das Ilhas)

1. É fixado em \$ 3 000 000,00 o subsídio a conceder pelo OGT em 1982 à Câmara Municipal das Ilhas, de harmonia com os Diplomas Legislativos n.ºs 914 e 1694, de 9 de Fevereiro de 1946 e 25 de Dezembro de 1965.

2. É fixado em \$ 250 000,00 o subsídio de compensação, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/81/M, de 19 de Dezembro, à Câmara Municipal das Ilhas.

Artigo 11.º

(Instituto de Acção Social)

1. É fixada em \$ 10 000 000,00 a comparticipação do OGT em 1982 para actividades assistenciais e sociais do Instituto de Acção Social.

2. É fixado em \$ 2 500 000,00 o subsídio de compensação a conceder em 1982 ao IASM, de harmonia com o disposto na Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, e na Lei n.º 15/80/M, de 22 de Novembro.

Artigo 12.º

(Educação)

São fixados em \$ 500 000,00 e \$ 600 000,00 os subsídios a conceder em 1982 pelo OGT, respectivamente à Associação Promotora da Instrução dos Macaenses e ao Colégio D. Bosco para auxiliar a manutenção do ensino técnico profissional.

Artigo 13.º

(Centro de Recuperação Social)

É fixado em \$ 3 009 150,00 o subsídio a atribuir pelo OGT ao Centro de Recuperação Social, destinado ao equilíbrio do seu orçamento em 1982.

Artigo 14.º

(O. S. S. E. M.)

É fixado em \$ 2 000 000,00 o subsídio a conceder em 1982 à Obra Social dos Servidores do Estado de Macau.

Artigo 15.º

(Conselho de Consumidores)

É fixada em \$ 450 000,00 a dotação global destinada em 1982 ao funcionamento do Conselho de Consumidores.

Artigo 16.º

(Despesas extraordinárias)

É fixado em \$ 500 000,00 o subsídio a conceder em 1982 para suportar as despesas com a manutenção dos refugiados.

Artigo 17.º

(Hospital Kiang Wu)

É fixado em \$ 275 000,00 o subsídio a conceder em 1982 ao Hospital Kiang Wu destinado à aquisição e instalação dum equipamento de radiologia.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1982, ficando, porém, a sua execução em tudo quanto represente aumento de despesa, condicionada à existência de disponibilidades orçamentais.

Assinado em 31 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 53/81/M

de 31 de Dezembro

O presente diploma destina-se a pôr em execução o Orçamento Geral do Território para 1982, elaborado segundo os princípios decorrentes da Lei n.º 16/81/M, de 31 de Dezembro, e através da qual o Governo conduzirá a sua política económica e social.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Execução do Orçamento Geral do Território)

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o Orçamento Geral do Território para o mesmo ano económico, que faz parte integrante deste decreto-lei e baixa assinado pelo director dos Serviços de Finanças.

Artigo 2.º

(Estimativa e aplicação das receitas)

As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos financeiros são avaliados em \$661 296 873,00, e serão cobrados durante o ano de 1982 em conformidade com as disposições legais que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos legais vigentes.